



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SERRA
Av. dos Sabiás - Nº 330 - Morada de Laranjeiras - 29173-087 - Serra - ES

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DE ESPECIALIZAÇÃO EM MINERAÇÃO DE DADOS
EDUCACIONAIS

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral/ Campus Serra

Gilmar Luiz Vassoler

Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/ Campus Serra

Karin Satie Komati

Comissão de Elaboração do PPC

Jefferson O. Andrade

Karin S. Komati

Edilson Luiz do Nascimento

Coordenação do Curso

Jefferson Oliveira Andrade

Assessoramento Pedagógico

Roberto Wallace Viana

SUMÁRIO

Título I- Dos Objetivos Geral e Específicos.....	5
Título II- Da Organização Administrativa e Acadêmica.....	5
Capítulo I- A Organização Administrativa.....	5
Capítulo II- O Corpo Docente.....	6
Capítulo III- O Colegiado do Curso.....	6
Capítulo IV- O(A) Coordenador(a).....	7
Capítulo V- A Estrutura Curricular.....	8
Capítulo VI- A Admissão, a Matrícula e a Permanência.....	10
Da Admissão.....	10
Da Matrícula.....	10
Do Desligamento.....	11
Capítulo VII- A Avaliação do Rendimento.....	11
Capítulo VIII- O Regime Especial de Atendimento Domiciliar.....	12
Capítulo IX- O Estágio.....	13
Capítulo X- O Trabalho Final de Curso.....	15
Capítulo XI- A Concessão de Título de Especialista.....	17
Título III- Da Propriedade Intelectual.....	18
Título IV- Das Disposições Gerais e Transitórias.....	18
Anexo I- Questionário de Avaliação do Docente.....	19

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação lato sensu de Especialização em Mineração de Dados Educacionais do campus Serra do Ifes.

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Mineração de Dados Educacionais, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

Art. 2º. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Mineração de Dados Educacionais possui como objetivo geral qualificar profissionais da área de gestão educacional, capacitando-os a aplicar as tecnologias e ferramentas de MDE para identificar modelos, padrões e tendências que permitam aos agentes responsáveis pelas tomadas de decisão uma gestão mais eficiente e eficaz da educação, buscando atingir os objetivos esperados da MDE. Acrescenta-se a este objetivo geral os seguintes objetivos específicos:

- I. Complementar a formação de profissionais de forma teórica e prática para lidarem com novas questões que envolvam a extração, manipulação, análise de dados;
- II. Apresentar aos alunos ferramentas (tecnológicas e acadêmicas) que possibilitam a manipulação e gerenciamento de dados, bem como as ferramentas e conhecimentos para análise e extração de informação dos dados, objetivando a tomada de decisão;
- III. Fortalecer a cooperação entre o Ifes e empresas e órgãos públicos que possam se beneficiar dos conhecimentos ministrados e gerados nesta pós-graduação.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º. A sede administrativa do Curso de Pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Mineração de Dados Educacionais será o Campus Serra do Ifes, que sediará a coordenação do curso. O curso acontecerá nas dependências do Campus Serra do Ifes de acordo com o calendário anual de atividades acadêmicas definido pela coordenação de curso.

Parágrafo Único: O curso está subordinado administrativamente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Serra do Ifes.

Art. 4º. O curso terá carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§1º. As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial.

§2º. As aulas serão ministradas aos sábados, das 9h às 12h e das 14h às 17h. Aulas presenciais com atividades à distância (até 40% da carga horária).

§3º. Os componentes curriculares serão ministrados em módulos, em um período de 18 (dezoito) meses, excetuando-se os casos de amparo legal previstos por lei.

§4º. O prazo máximo de integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo os casos de amparo legal previstos em lei; não havendo possibilidade de prorrogação desse prazo.

§5º. O assessoramento pedagógico ao curso será realizado pelo pedagogo responsável, conforme indicado no Projeto Pedagógico do Curso.

§6º. Os alunos com necessidades específicas contarão com atendimento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus Serra do Ifes – telefone: (27) 3182-9251 – e-mail: napnee.sr@ifes.edu.br.

§7º. Os alunos contarão com apoio e assessoramento do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) e Assistência Estudantil (AE) do Campus Serra do Ifes – e-mail: neabi.serra@ifes.edu.br.

§8º. Os alunos contarão com o apoio do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Campus Serra -- Telefone: (27) 3348-9275. Email: nac.sr@ifes.edu.br.

§9º. Os alunos contarão com apoio do Núcleo Incubador Serra (NIS) – Email: incubadora.sr@ifes.edu.br.

§10º. O Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) possui entre suas atribuições promover a integração sistêmica com os campus, para a consolidação das políticas institucionais de apoio à EaD e de formação inicial e continuada de professores e técnicos administrativos da educação, e é um elemento fundamental no apoio à formulação e operacionalização das atividades educacionais à distância. Os componentes curriculares que incluírem atividades à distância em seus conteúdos programáticos contarão com o apoio do Cefor para o planejamento, validação e operacionalização destas atividades.

CAPÍTULO II O CORPO DOCENTE

Art. 5º. O corpo docente do Curso de pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Mineração de Dados Educacionais deverá ser constituído de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) por portadores do título de doutores ou mestres em área específica de interesse do curso.

§1º. Os demais 25% (vinte e cinco por cento) de docentes podem ser constituídos por portadores de título de especialista em área específica de interesse do curso.

§2º. Técnicos administrativos do Ifes, pertencentes ao Campus Serra ou não, poderão participar do corpo docente do curso desde que tenha formação acadêmica no nível de especialista, ou superior, em área específica de interesse do curso.

§3º. Os docentes do curso serão submetidos à avaliação por parte dos discentes ao final de cada disciplina ministrada. O Anexo I apresenta o questionário de avaliação dos docentes.

§4º. A distribuição de carga horária letiva do curso deve garantir que, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas sejam ministradas por docentes do quadro permanente do Ifes, seja em regime de dedicação exclusiva, 40 horas ou 20 horas.

CAPÍTULO III O COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º. O Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Mineração de Dados Educacionais é a instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos.

§1º. O Colegiado de Curso será constituído por todos os membros do corpo docente do curso, um representante discente e presidido pelo coordenador acadêmico do curso.

§2º. Os mandatos dos membros do colegiado terá duração consonante ao tempo máximo de integralização do curso, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses.

§3º. Caso um ou mais dos membros do colegiado encontre-se impossibilitado de continuar como tal, por solicitação própria, ou por motivo de força maior, será efetuada a substituição em de acordo com o caso:

- I. no caso do representante discente, será feita uma eleição entre os discentes para selecionar o novo representante;
- II. no caso de docente que saia do quadro docente do curso, caso haja substituição do docente, seu substituto assumirá também as funções no colegiado, caso contrário a posição no colegiado ficará vaga;
- III. caso o coordenador deixe o curso, visto que sua substituição é obrigatória, o novo coordenador que o substitua assumirá também as funções no colegiado de curso.

Art. 7º. São atribuições do colegiado do curso:

- I. orientar e coordenar as atividades do programa, podendo recomendar a indicação ou a substituição de docentes;
- II. decidir as questões referentes à matrícula como as representações e recursos impetrados;
- III. propor ao coordenador acadêmico do curso, ao Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, e ao Diretor Geral do Campus as medidas necessárias ao bom funcionamento do curso.
- IV. aprovar os nomes dos professores que, em caso de substituição ou adição, passarão a integrar o corpo docente do programa;
- V. designar junto aos respectivos orientadores a comissão avaliadora para avaliação dos Trabalhos Finais de Curso;
- VI. acompanhar junto à instituição e a outros setores as atividades do programa;
- VII. estabelecer as normas do programa e/ou suas alterações;
- VIII. estabelecer critérios para a admissão ao programa;
- IX. estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em concurso;
- X. aprovar a oferta de disciplinas do programa;
- XI. estabelecer procedimentos que assegurem aos alunos do curso a efetiva orientação acadêmica;

Art. 8º. As reuniões do colegiado serão convocadas pelo coordenador acadêmico por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos um terço de seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia e hora a serem estabelecidos pelo colegiado.

§2º. As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

§3º. As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros e terão caráter deliberativo.

Art. 9º. As decisões do colegiado serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta.

Art. 10. O Coordenador Acadêmico, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO IV O(A) COORDENADOR(A)

Art. 11. A coordenação do curso de Pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Mineração de Dados Educacionais será constituída por um coordenador(a) acadêmico(a) que deverá, necessariamente, ser docente do quadro efetivo do Ifes Campus Serra com titulação mínima de doutor.

§1º. O primeiro coordenador do curso de Pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Mineração de Dados Educacionais será o presidente da comissão para elaboração do Projeto Pedagógico de Curso, apontada para a função pelo Diretor Geral do Campus Serra.

§2º. O mandato do coordenador de curso terá duração consonante ao tempo máximo de integralização do curso acrescido de seis meses para preparação do curso, ou seja, 30 (trinta) meses.

§3º. Caso haja necessidade da saída do coordenador de curso, um novo coordenador de curso deverá ser apontado pelo Diretor Geral do Campus Serra. Visto que há um impedimento legal de acumulação de bolsas da UnAC/FAPES, o novo coordenador de curso não poderá fazer parte do corpo docente da Pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Mineração de Dados Educacionais.

Art. 12. São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I. Convocar e presidir mensalmente as assembleias do colegiado do curso junto ao corpo docente e representante do corpo discente;
- II. Encaminhar os processos e deliberações das assembleias do colegiado do curso, quando necessário, para o Ifes e autoridades competentes;
- III. Responder e acompanhar o trâmite dos processos referentes ao curso;
- IV. Promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte e desenvolvimento do curso;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos do sistema Ifes no que couber;
- VI. Prestar contas ao corpo docente e discente de todo o andamento do curso a cada final de semestre letivo, bem como, sempre que for solicitado por órgãos competentes do Ifes;
- VII. Sempre que necessário realizar reuniões com a presença de todo o corpo discente, levando para a assembleia do colegiado do curso sugestões ou problemas apresentados pelos alunos.

CAPÍTULO V A ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 13. A estrutura curricular do curso contará com 9 (nove) disciplinas obrigatórias, conforme Tabela 1.

§1º. As disciplinas serão organizadas em 5 (cinco) módulos letivos, sendo os módulos do 1º ao 4º compostos por 2 (duas) disciplinas cada, e o 5º módulo composto pela disciplina de Seminários de Projetos Aplicados.

§2º. As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial sob a forma de aulas expositivas, aulas de campo, seminários, trabalhos práticos, e outras estratégias didáticas, conforme julgarem adequado os docentes responsáveis por cada disciplina.

§3º. Para cada disciplina deverá ser elaborado o plano de ensino correspondente, especificando a ementa, carga horária presencial e remota, atividades presenciais e remotas, os instrumentos avaliativos presenciais e remotos, valores dos instrumentos avaliativos presenciais e remotos.

Semestre	Módulo	Componente Curricular						Professor Responsável	Pré-requisito	Carga Horária
		Código	Descrição	Créditos	Obrigatória/ Optativa	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância			
1	1		Fundamentos de Ciência de Dados	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	<i>Marta Talitha Carvalho Freire Mendes</i>	N/A	30
			Python para Ciência de Dados	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	<i>Maxwell Eduardo Monteiro</i>	N/A	30
	2		Análise Exploratória de Dados	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	<i>Hilário Tomaz Alves de Oliveira</i>	N/A	60
			Aprendizado de Máquina: Modelos Preditivos	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	<i>Sérgio Nery Simões</i>	N/A	60
2	3		Aprendizado de Máquina: Modelo Descritivos	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	<i>Sérgio Nery Simões</i>	N/A	45
			Visualização de Dados	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	<i>Richard Junior Manuel Godinez Tello</i>	N/A	45
	4		Análise de Séries Temporais	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	<i>Adriano Marcio Sgrancio</i>	N/A	30
			Ferramentas e Soluções em Nuvem	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	<i>Maxwell Eduardo Monteiro</i>	N/A	30
3	5		Seminários de Projetos Aplicados	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	<i>Karin Satie Komati</i>	N/A	30
Carga Horária Total de Disciplinas Obrigatórias e Trabalhos Finais de Curso										360
Carga Horária Total de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida										0
Carga Horária Total do Curso										360

Tabela 1. Componentes curriculares do curso de Especialização em Mineração de Dados Educacionais.

CAPÍTULO VI A ADMISSÃO, A MATRÍCULA E A PERMANÊNCIA

DA ADMISSÃO

Art. 14. A realização do processo seletivo e o detalhamento dos critérios de seleção ficarão a cargo da Comissão de Seleção, que será composta especificamente para este propósito pela Secretaria de Educação (SEDU) do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: O número de vagas será de quarenta (40).

Art. 15. A seleção dos candidatos será divulgada em edital interno da SEDU e será feita com base no mérito de acordo com os critérios definidos por uma comissão de processo seletivo.

Art. 16. O edital de seleção deve estar em consonância com a resolução vigente do Conselho Superior do Ifes que trata de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-graduação do Ifes.

§1º. Com relação às vagas: dentre o total de vagas do edital, serão consideradas as estratégias para ações afirmativas, pessoas com deficiência e aos que autodeclararem negros (pretos ou pardos) e indígenas.

§2º. Com relação à verificação da autodeclaração das ações afirmativas: o edital deve conter regras para a verificação da autodeclaração das vagas das ações afirmativas, e sempre que possível trabalhar colaborativamente com o NAPNE e o NEABI ou seus equivalentes na estrutura da SEDU e/ou do Governo do Estado do Espírito Santo.

§3º. Com relação à acessibilidade: os editais devem ter versão em libras e conter regras para prover condições especiais de prova.

Art. 17. Poderão candidatar-se portadores de diploma ou declaração de conclusão de graduação, de qualquer curso devidamente reconhecido (ou validado) por órgãos competentes do Ministério da Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. Candidatos com necessidades educacionais especiais inscritos no processo seletivo deverão especificar suas demandas educativas quando da efetivação da matrícula para que o instituição possa prever atendimento apropriado.

DA MATRÍCULA

Art. 19. As vagas, para o processo de seleção do curso de Pós- Graduação lato sensu em Informática na Educação, ofertado a distância, serão destinadas a portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido e deverão estar em conformidade com a Resolução nº 1, de 8 de Junho de 2007 do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, ou com legislação que venha a substituí-la.

Art. 20. A forma e os critérios do processo de seleção de candidatos será definido em edital de seleção.

§1º. A elaboração do edital de seleção será de responsabilidade de uma Comissão de Processo Seletivo (CPS) indicada pela SEDU.

§2º. A condição do processo seletivo será de responsabilidade da SEDU, que enviará a lista de candidatos selecionados para o Coordenador do Curso, que por sua vez, a encaminhará para a Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do Campus Serra do Ifes.

§3º. As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Comissão de Processo Seletivo (CPS) e consonância com as resoluções, legislações e normativas às quais estão sujei-

tos o os programas de Pós-Graduação do Ifes e os programas de capacitação da SEDU, pautados nas diretrizes estabelecidas nesse Regulamento.

§4º. As normas, os critérios de seleção e a documentação do processo seletivo e de matrícula para o Curso constarão no edital de seleção.

§5º. As políticas de ações afirmativas no âmbito do Curso serão contempladas conforme previsto no edital de seleção, em consonância com as Resoluções Ifes CS No 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha substituí-las.

Art. 21. A matrícula no curso será realizada uma única vez no ingresso.

Art. 22. O estudante admitido deverá requerer matrícula na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do Ifes Campus Serra, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§1º. Terá direito à matrícula o candidato classificado no processo seletivo, respeitados os limites de vagas do curso disposto no *Parágrafo Único* do Art. 14 deste regulamento e obedecida a ordem de classificação.

§2º. O aluno aprovado no processo de seleção deverá apresentar os seguintes documentos para a matrícula:

- I. formulário de matrícula, devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotografias, tamanho 3×4 cm;
- II. cópia do diploma de graduação;
- III. histórico escolar da graduação;
- IV. outros documentos que a Comissão de Seleção julgar pertinentes, desde que divulgados em edital;
- V. comprovar o pagamento da taxa de matrícula ou a sua isenção.

§3º. Estudantes admitidos que tiverem necessidades educativas especiais, deverão comunicá-las no momento da matrícula para a Coordenação do curso preveja o atendimento educacional apropriado, assessorado pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus Serra do Ifes.

Art. 23. O candidato aprovado que não efetuar sua matrícula na data prevista será considerado desistente. Neste caso, outro candidato aprovado no processo seletivo será convocado, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 24. Não é permitido o trancamento do curso de Pós-Graduação *lato sensu* de Especialização em Mineração de Dados Educacionais.

DO DESLIGAMENTO

Art. 25. O candidato matriculado que não frequentar as duas primeiras semanas de aula do curso será desligado do curso e sua vaga será destinada aos candidatos suplentes.

Art. 26. O candidato matriculado que não obtiver aprovação no processo avaliativo de recuperação de qualquer componente curricular será desligado do curso.

Art. 27. O candidato matriculado que não obtiver, sem justificativa, frequência superior a 75% em qualquer componente curricular será desligado do curso.

CAPÍTULO VII A AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 28. Com base no Regulamento da Organização Didática fica definido que a avaliação será realizada e formalizada cumulativamente dos seguintes itens:

- I. registro do rendimento acadêmico do estudante, o qual compreenderá a apuração da assiduidade e a aferição do rendimento em todos os componentes curriculares;
- II. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros presenciais;
- III. nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada disciplina;
- IV. trabalho final de curso com nota igual ou superior a 60 (sessenta);

Art. 29. As avaliações serão diversificadas, a critério de cada professor, obtidas por meio de instrumentos documentados, tais como: exercícios, arguições, provas, trabalhos, fichas de observação, relatórios, e autoavaliação.

§1º. Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem), sem casas decimais.

§2º. Em caso de reprovação em um componente curricular o estudante terá o direito a um processo avaliativo de recuperação. A natureza do processo avaliativo de recuperação é de decisão do professor de cada disciplina. Caso não obtenha, após o processo avaliativo de recuperação, nota igual ou superior a 60 (sessenta) será desligado do curso, conforme estabelece o Art. 26.

§3º. A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor.

Art. 30. O aluno que faltar a qualquer avaliação presencial poderá fazer uma avaliação substitutiva, devendo requerê-la à Coordenação do Curso, apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

- I. atestado e/ou laudo fornecido pelo médico cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969, isto é, o Código da Doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na instituição;
- II. declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;
- III. declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço.

Parágrafo único. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação presencial.

Art. 31. Os critérios e valores de avaliação deverão ser explicitados aos estudantes no início de cada módulo letivo pela divulgação dos planos de ensino das disciplinas correspondentes, observadas as normas estabelecidas neste documento.

Art. 32. Os professores devem lançar as respectivas notas de suas disciplinas no sistema acadêmico do Ifes em, no máximo 30 (trinta) dias após o término de sua última aula, com exceção das disciplinas do último bloco que deverão respeitar o prazo para defesa e integralização do curso.

Art. 33. O curso de Pós-graduação lato sensu em Mineração de Dados Educacionais não admitirá aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação. Os alunos do curso deverão cursar todos os componentes da matriz curricular.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 34. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo Único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 35. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º. A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º. O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3º. O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 36. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

- I. orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II. encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo Único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 37. Compete ao setor pedagógico do campus:

- I. abrir o processo de regime domiciliar;
- II. fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;
- III. manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- IV. encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;
- V. comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo Único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 38. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 35.

CAPÍTULO IX DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 39. O atendimento aos estudantes com necessidades específicas seguirá as diretrizes contidas na Resolução CS Nº 34/2017-Ifes, que institui Diretrizes Operacionais para Atendimento a Alunos com Necessidades Específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, os documentos norteadores emitidos pelo Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do Ifes (Fonapne), assim como a Resolução CS Nº 55/2017, que institui os procedimentos de identificação, acompanhamento e certificação de alunos com Necessidades Específicas, alterada pela Resolução Nº 19/2018, a IN Nº 01/2020 e/ou outras legislações que venham a substituí-las.

Art. 40. Ingressando alunos com necessidades específicas, o colegiado do curso em conjunto com a assessora pedagógica, com os professores e com o NAPNE, definirá estratégias pedagógicas de acordo com a necessidade de cada aluno, visando propiciar aprendizado efetivo e permanência no curso.

§1º. As estratégias citadas no caput versarão sobre:

- I. Metodologia.
- II. Adaptação curricular.
- III. Adaptação de ambiente.
- IV. Adaptação de recursos instrucionais.

Art. 41. No âmbito de processo de avaliação da aprendizagem serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com a necessidade de cada educando com necessidades específicas.

Art. 42. Caberá ao Colegiado do curso em conjunto com a assessoria pedagógica e o NAPNE:

- I. Orientar os candidatos aprovados em vagas de ação afirmativa;
- II. Oferecer suporte às demandas trazidas por estes estudantes e buscar propostas e/ou iniciativas de ações afirmativas, visando ao contínuo aprimoramento da política afirmativa vigente;
- III. Buscar e divulgar estratégias, recursos e formas de garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, mediante o conhecimento de ações específicas da área.
- IV. Constituir e articular ações próprias à sensibilização e à mobilização da comunidade institucional para a convivência cidadã e social com as diversas realidades presentes na diversidade social (correlacionadas a gênero e sexualidade, à etnia, à tradição das culturas e à vulnerabilidade socioeconômica), atuando especialmente na diretriz da discriminação positiva, em todos os segmentos acadêmicos;
- V. Fomentar e consolidar o cuidado e atuação no campo da acessibilidade física e psicológica das pessoas integrantes do curso, propiciando sua convivência integrada na comunidade;
- VI. Realizar avaliação permanente da eficácia das ações afirmativas adotadas por meio de consulta aos alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 43. Quando necessário, serão inseridas ações afirmativas visando eliminar barreiras atitudinais e metodológicas, de preconceito e discriminação dentre os alunos do curso, em consonância com a Resolução Ifes CS Nº 202/2016 e a flexibilização e/ou adequação curricular em consonância com as Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017. Em cumprimento a Portaria Normativa MEC Nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-graduação e a Resolução do Conselho Superior Nº 10, de 27 de março de 2017, o curso de pós-graduação em Informática na Educação tem como estratégias:

- I. adotar ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e pessoas com deficiência no seu corpo discente.

- II. a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas, Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e a Coordenadoria Geral de Ensino, se colocam à disposição para o atendimento ao aluno do Campus Serra do Ifes, tendo como objetivo principal dar condições aos alunos de se manterem na escola.
- III. a Educação para as Relações Étnico Raciais, bem como o tratamento de questões temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e a integração da educação ambiental e os direitos humanos serão desenvolvidos de modo transversal, contínuo e permanente no enfoque dos conteúdos, com vistas a eliminar barreiras de preconceito e discriminação dentre os alunos do curso.
- IV. na Admissão, Matrícula e permanência serão usados critérios e condições especiais para alunos portadores de necessidades específicas e de cotas.
- V. os recursos didáticos diferenciados que serão utilizados pela coordenação junto à equipe/profissional de assessoramento pedagógico são aqueles identificados para os alunos portadores de necessidades específicas.
- VI. o Napne estará envolvido diretamente com o processo comunicacional bem como forma de atuação no desenvolvimento do curso.
- VII. haverá tempo adicional para realização das atividades/avaliação, conforme demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei Nº 13.146/2015.
- VIII. haverá flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos valorizando o aspecto semântico, conforme Decreto Nº. 5.626/2005; Lei Nº. 13.146/2015 e Portaria MEC Nº. 3.284/2003.
- IX. haverá disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência, conforme Resolução CNE/CEB Nº. 02/2001 e Lei Nº 1.146/2015.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO

Art. 44. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo Único. As disposições referentes ao estágio contidas neste regulamento estão em consonância com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), e com a Resolução do Conselho Superior Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018, e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, Resolução CNE/CES Nº 5, de 16 de novembro de 2016.

Art. 45. De acordo com a Lei de Estágio, um curso pode definir duas modalidades de estágio:

- I. o estágio obrigatório, que é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;
- II. o estágio não obrigatório, que é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo Único. No Curso de Pós-graduação lato sensu de Especialização em Mineração de Dados Educacionais será permitida aos alunos apenas a realização do **estágio não obrigatório**.

Art. 46. A modalidade de estágio não obrigatório permite que o estudante realize estágios já nas fases iniciais de sua formação, a partir do segundo módulo, desde que concluídos e obtido aprovação em todos os componentes curriculares previstos para o primeiro módulo do curso. O estágio não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, devendo ser realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho por meio do exercício de atividades compatíveis com o curso frequentado.

Art. 47. O aluno do curso de Pós-graduação lato sensu de Especialização em Mineração de Dados Educacionais do Campus Serra do Ifes poderá realizar o estágio, em área de atuação correlata ao curso, desde que compatível com o perfil profissional do egresso. Para esta modalidade, a carga horária mínima é 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo Único. A jornada diária de Estágio não Obrigatório não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas e a semanal deverá ser de, no máximo, 40 (quarenta) horas.

Art. 48. A carga horária mínima de estágio não obrigatório será 360 (trezentas e sessenta horas), de acordo com o estabelecido no Art. 47

§1º. O registro da carga horária do estágio no histórico escolar do aluno, se dará conforme a carga horária mínima prevista Art. 47

§2º. O registro da carga horária excedente dos estágios será atestado por meio de uma declaração fornecida pelo setor responsável pelo Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC) do Campus Serra do Ifes, conforme ANEXO I da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018, mediante solicitação do interessado.

Art. 49. As partes envolvidas nas etapas de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, a saber:

- I. O Ifes – na qualidade de interveniente, por meio do setor responsável pelo estágio, em cada Unidade Administrativa do Ifes, celebrará Termo de Compromisso de Estágio com o educando e/ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente, de acordo com o disposto no Capítulo II, Seção I da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018.
- II. A Unidade Concedente – as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, de acordo com o disposto no Capítulo II, Seção II da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018.
- III. O Estagiário – alunos regularmente matriculados no Ifes que estejam cursando o Curso de Pós-graduação lato sensu de Especialização de Especialização em Mineração de Dados Educacionais, de acordo com o disposto no Capítulo II, Seção III da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018.
- IV. O Setor Responsável pelo Estágio – no âmbito do Curso de Pós-graduação lato sensu de Especialização de Especialização em Mineração de Dados Educacionais do Campus Serra do Ifes, fica estabelecido que o setor responsável pelo estágio é a Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC), de acordo com o disposto no Capítulo II, Seção IV da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018.
- V. O Professor Orientador – o Professor Orientador de estágio é o servidor do Ifes com formação acadêmica e/ou profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio, que será indicado pelo Coordenador do Curso, de acordo com o disposto no Capítulo II, Seção V da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 50. A formalização do estágio ocorrerá obrigatoriamente mediante celebração do Termo de Compromisso de Estágio, tendo o Plano de Estágio como anexo, e preferencialmente, mediante celebração de Termo de Convênio para Concessão de Estágio, o que deverá ocorrer, impreterivelmente, antes do início do estágio, de acordo com o disposto no Capítulo III da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. A realização do estágio envolve um processo que deverá ser observado com rigor para assegurar a legalidade dos procedimentos. Assim, antes de qualquer formalização de estágio, a *Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC)*, deverá ser procurada para emissão do Encaminhamento de Estágio à Unidade Concedente e para repassar ao aluno orientações sobre os procedimentos de formalização do estágio.

Art. 51. De acordo com o disposto no Art. 29 da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018, todo estágio deverá ter um acompanhamento efetivo do Professor Orientador no Ifes e do Supervisor de Estágio na Unidade Concedente.

§1º. O Professor Orientador deve acompanhar e orientar o estagiário por meio de encontros periódicos com o estagiário, análise de relatórios parciais e, caso julgue necessárias, visitas à Unidade Concedente.

§2º. O Supervisor de Estágio irá, no horário previsto pelo plano de estágio, acompanhar as atividades do estagiário, orientando-o e capacitando-o quando for necessário.

§3º. O Coordenador de Curso se fará ciente do andamento das orientações, no que diz respeito a rotina de encontros com os estagiários bem como das orientações dadas pelo professor orientador.

§4º. O Setor Responsável pelo Estágio acompanhará o estágio junto ao aluno e Unidade Concedente com relação à documentação e demais aspectos envolvidos, durante todo o processo do estágio, assegurando que estes estejam em conformidade com a legislação vigente.

Art. 52. Na avaliação do estágio serão consideradas:

- I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Estágio previamente aprovado;
- II. a qualidade e a eficácia das atividades realizadas;
- III. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo estagiário;
- IV. a capacidade do estagiário de se adaptar socialmente no ambiente de trabalho.

Art. 53. O estágio será considerado válido e a etapa cumprida quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo Supervisor de Estágio e pelo Professor Orientador, em documentação final de conclusão do estágio, e quando for registrada a conclusão no Sistema Acadêmico do Ifes.

§1º. Os seguintes instrumentos de avaliação serão utilizados:

- I. Plano de Estágio – Proposta de Estágio definida pela concedente utilizando formulário específico onde devem ser descritas detalhadamente as atividades de estágio bem como os demais aspectos de sua operacionalização.
- II. Relatório Parcial – O estagiário deverá entregá-lo à REC a cada 6 (seis) meses, em formulário próprio disponibilizado pela REC.
- III. Relatório Final – Ao final do estágio, o aluno deverá entregar relatório utilizando formulário próprio disponibilizado pela REC.

§2º. Se o estágio durar até 6 (seis) meses, não será necessária a apresentação do Relatório Parcial, sendo necessário somente o Relatório Final.

§3º. Os relatórios deverão ser elaborados com a orientação do Professor Orientador e de acordo com as diretrizes passadas pelo mesmo, devendo contemplar a descrição das atividades realizadas pelo estagiário e o parecer do Supervisor de Estágio da Unidade Concedente.

§4º. O parecer final ao relatório final será dado pelo Professor Orientador e deverá ser homologado pelo Coordenador do Curso.

Art. 54. Os estagiários com deficiência terão direito a serviços de apoio de profissionais da educação especial através do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) do Campus Serra do Ifes.

CAPÍTULO XI O TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 55. Como condição parcial para obtenção do título de especialista o aluno deve desenvolver um Trabalho Final de Curso (TFC) que demonstre as competências e habilidades adquiridas durante o curso. O TFC configura-se como um trabalho acadêmico que será realizado sob a orientação de um membro do corpo docente do curso.

§1º. No curso de Pós-graduação lato sensu de Especialização em Mineração de Dados Educacionais, o TFC terá a forma de um capítulo de livro.

§2º. Desde que haja a aprovação dos respectivos orientadores e do colegiado de curso, os TFC podem ser desenvolvidos colaborativamente por grupos de até 3 alunos.

§3º. Por deliberação do colegiado de curso, sob solicitação do professor orientador, o número máximo de componentes dos grupos de TFC pode ser alterado. A solicitação deve ser encaminhada pelo orientador ao coordenador de curso.

Art. 56. A pesquisa a ser desenvolvida no TFC deverá abordar uma temática relacionada ao conteúdo do curso e em consonância com a linha de pesquisa escolhida.

Art. 57. As orientações serão realizadas prioritariamente pelos docentes do curso, sendo permitido, se necessário a orientação por docente exterior ao curso sendo nesse caso exigida a titulação mínima de mestre e que o mesmo seja professor efetivo do Ifes.

§1º. Como condição mínima para realizar orientação é exigido o título de especialista.

§2º. É permitida a coorientação, desde que aprovada pelo colegiado do curso, sendo exigido do coorientador, ao menos, o título de especialista.

§3º. Os orientadores serão definidos pelo colegiado do curso em função das características teóricas, metodológicas e epistemológicas do projeto de pesquisa do estudante.

§4º. Pedidos de mudança de orientador deverão ser encaminhados ao coordenador do curso, sendo que a análise será realizada pelo colegiado do curso.

Art. 58. Os estudantes e/ou grupos deverão receber orientação docente para a realização do TFC.

Parágrafo Único. No processo de orientação, caberá ao orientador:

- I. elaborar o plano de orientação da pesquisa;
- II. definir junto ao estudante o tema da pesquisa e o método de pesquisa a ser usado;
- III. organizar com o estudante um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do cronograma;
- V. comunicar ao colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação;

- VI. reunir-se com o estudante em orientação, sempre que necessário;
- VII. orientar o estudante com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VIII. presidir a banca de avaliação do TFC;
- IX. emitir parecer sobre o TFC antes de enviá-la para os membros da banca.

Art. 59. O TFC será apresentado pelos seus autores em uma seção de seminários. A apresentação dos TFC ocorrerá como parte da disciplina Seminários de Projetos Aplicados.

Art. 60. Para que a Requisição de Apresentação de TFC seja aprovada é necessário que o aluno requerente tenha logrado aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso.

Art. 61. O TFC recebido fora do prazo ou sem o cumprimento das disciplinas exigidas não será avaliado.

Art. 62. O aluno deverá entregar ao seu orientador acadêmico no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de defesa, a versão digital do TFC para ser enviada aos membros da banca examinadora.

Art. 63. As sessões de defesa dos TFC serão públicas, resguardando o direito à propriedade intelectual.

Art. 64. A banca examinadora será composta, no mínimo, por 3 (três) avaliadores, sendo um deles, obrigatoriamente, o professor orientador.

Parágrafo Único. Pelo menos 2 (dois) membros avaliadores da banca deverão ter, no mínimo, o título de mestre. No caso de haver outros membros, estes poderão ser especialistas e, em casos específicos, o colegiado do curso analisará a composição da banca.

Art. 65. Na sessão de apresentação do TFC, os alunos terão até 30 (trinta) minutos para apresentar os seus trabalhos.

Parágrafo Único. Após a apresentação dos TFC, cabe ao professor orientador encaminhar a ata de aprovação de defesa devidamente preenchida e assinada à Secretaria Acadêmica do Programa.

Art. 66. Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) aos TFC.

§1º. O TFC receberá a aprovação da banca, i.e., nota igual ou superior a sessenta (60) pontos, quando a qualidade do trabalho não suscitar qualquer modificação.

§2º. A banca examinadora poderá determinar que os alunos façam correções nos trabalhos, sendo que a atribuição da nota será condicionada à entrega dos trabalhos em sua versão corrigida.

§3º. A conferência do cumprimento das correções na versão final do trabalho será atestada pelo orientador dentro do prazo estipulado nunca excedendo sessenta (60) dias.

Art. 67. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, Nº 12.527/2007 (Art. 23, VI).

CAPÍTULO XII A CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 68. O Campus Serra do Ifes expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento em todas as disciplinas obrigatórias, segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Art. 28 - integralizando, assim, 396 (trezentas e noventa e seis) horas de carga horária do curso - e que tenham atendidos os requisitos referentes ao Trabalho Final de Curso.

Parágrafo Único: O certificado de conclusão de Curso de Pós-graduação lato sensu de Especialização de Especialização em Mineração de Dados Educacionais será acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual, em consonância com a Resolução CNE/CP 01/2021, constará:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV. declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais e regimentais pertinentes;
- V. o perfil profissional de conclusão do curso;
- VI. as horas de realização de estágio profissional supervisionado, quando for o caso;
- VII. citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 69. São condições para a expedição do certificado:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares do Ifes e do programa;
- II. Remessa à Coordenaria de Registro Acadêmico do campus:
 - A. Requerimento expedido pela Coordenação do Curso solicitando a emissão do certificado do concluinte.
 - B. Folha de aprovação da monografia, ou trabalho que a substitua, em nome do concluinte.
 - C. Comprovante de entrega na Coordenação do Curso pelo concluinte da versão final da monografia, ou trabalho que a substitua, em formato eletrônico, em conformidade com as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do Ifes.
 - D. Comprovante de quitação das obrigações, emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte, incluindo o recebimento da versão final do trabalho em formato eletrônico e indicando que o trabalho está em conformidade com as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do Ifes.
- III. Compete ao Diretor Geral do Campus Serra a assinatura dos certificados emitidos em nome dos concluintes.

TÍTULO III DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 70. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes (Agifes), órgão responsável pela gestão da proteção da propriedade intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor – Resolução do CS Nº 52/2012.

§1º. Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos Art. 88º a 93º da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º. Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre

a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei Nº 9610/98, em seu Art. 11º.

§3º. A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no campus.

Art. 71. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei Nº 10.973/2004, Art. 9º, § 2º.

Parágrafo Único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei Nº 10.973/2004, Art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 72. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 74. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.

ANEXO I QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO DOCENTE

Avaliação da Disciplina «nome do componente curricular»

Professor(a):

Indique, nas opções abaixo, como você avalia cada um dos itens indicados relativamente à atuação do professor na condução da disciplina.

	Não sei responder	Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Excelente
Apresentação do plano de ensino	<input type="radio"/>					
Seguiu o plano de ensino	<input type="radio"/>					
Disponibilizou horário para atendimento aos alunos	<input type="radio"/>					
Manteve o sistema acadêmico atualizado com presenças e notas	<input type="radio"/>					
Apresentou critérios de avaliação adequados aos conteúdos desenvolvidos	<input type="radio"/>					
Desenvolveu as aulas utilizando todo o tempo previsto.	<input type="radio"/>					
Orientou e acompanhou as atividades de ensino, esclarecendo suas dúvidas e/ou orientação	<input type="radio"/>					
Explicou os conteúdos com clareza e segurança, utilizando-se de metodologias de ensino adequadas	<input type="radio"/>					
Esclareceu adequadamente as dúvidas e desenvolveu atividades que visam à recuperação da aprendizagem	<input type="radio"/>					
Foi pontual, assíduo e não se ausentou do ambiente de ensino aprendizagem	<input type="radio"/>					
Tratou todos com respeito e igualdade de condições, sem qualquer tipo de discriminação	<input type="radio"/>					
A disciplina foi relevante para a formação profissional	<input type="radio"/>					

Serra, ____ de _____ de 20__.